



LEI Nº 742/14, DE 16 DE ABRIL DE 2014

“ Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, exceto os servidores do magistério, do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 616/08, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

1º - Referida revisão de que trata o caput deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Bárbara de Goiás - FUMPASBA.

2º - Ficam excluídos da referida revisão os servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, ativos, inativos e pensionistas, que foram agraciados com a definição do piso do magistério pela Lei Municipal nº 699/2012, de 22 de março de 2012.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda e a obrigação da limitação de despesa com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2014.

Parágrafo único - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal